



**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO**

**DE UM EDIFÍCIO E MURO:** - Presente o processo n.º 6389/09, em que é requerente Isilda Armandina Fernandes Pinto Amorim, residente na Rua S. Francisco de Assis - Gondomar, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício destinado habitação unifamiliar e muro de vedação, em Tapada das Paulas - Refontoura, cujo projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação de 2 de Junho de 2010. -----

O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Ferreira, prestou em 7 de Julho de 2010 a seguinte informação:-----

“ARRUAMENTOS: As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto deverá ser acautelado os seguintes trabalhos relativos às obras de infra-estruturas de arruamentos exteriores ao muro de vedação, aquando do pedido de licença de utilização:

- 1- Deverão estar introduzidos lancis de rampa em betão pré-fabricados normalizados no acesso de viaturas, não devendo exceder o comprimento máximo de 4m.
- 2- O passeio, lancis e remate de pavimento deverão estar devidamente executados e em perfeito estado de conservação em conformidade com o previsto para o local.

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de concessão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. A requerente deverá requerer



CÂMARA MUNICIPAL  
**Felgueiras**  
PLANEAMENTO  
Divisão Administrativa

Acta n.º 16  
2010.08.04

nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo D.L. n.º 26/2010 de 30 de Março. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação. ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: A rede pública de saneamento existente no local, não se encontra em funcionamento. À data do pedido de concessão de licença de utilização a requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de saneamento nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo D.L. n.º 26/2010 de 30 de Março.

Se à mesma data não for possível ligar à rede pública de saneamento, a requerente deverá apresentar aditamento ao projecto de saneamento contemplando nomeadamente o dimensionamento de um sistema individual para o tratamento das águas residuais domésticas.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se observa qualquer inconveniente no deferimento da pretensão da requerente." -----

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2010.07.07, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1

do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento.-----

-----Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

-----Os Senhores Vereadores Dr.ª Fátima Felgueiras e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

"Não participamos na apreciação deste processo de licenciamento de obras particulares, por três ordens de razões:

1 - O Presidente entendeu delegar esta competência do executivo em si próprio, conforme a lei prevê e permite.

Em nome dos legítimos interesses dos munícipes, que defendemos incondicionalmente, aprovámos essa proposta, por considerarmos que traduz uma possibilidade de agilizar decisões que são óbvias, porque alicerçadas apenas, em informações técnicas.

2 - Não se vislumbra nenhum critério objectivo que justifique a demissão por parte do presidente desta responsabilidade, que é sua, por sua vontade.

Esta decisão tem causado atrasos enormes nos despachos, que neste caso concreto, para além da natural morosidade resultante da apreciação técnica, significa que devia e podia ter ocorrido em 8 de Julho, e tal não aconteceu, porque o Senhor Presidente da Câmara não quis.

3 - Ao remeter para apreciação e decisão do executivo estes processos, e apenas estes, está a prejudicar os interessados fazendo arrastar licenciamentos injustificadamente.

Se não se sente com competência para apreciar os processos ou desconfia das informações dos qualificados técnicos municipais, deve, no nosso



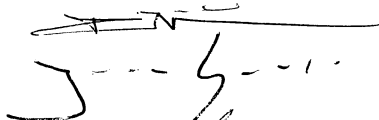
CÂMARA MUNICIPAL  
**Felgueiras**  
PLANEAMENTO  
Divisão Administrativa


Acta n.º 16  
2010.08.04

entendimento, encontrar uma outra solução que vá de encontro ao interesse dos munícipes." -----

Solicitamos que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente". ---

----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente. --

-----  
  
Eduardo Bragança  
Felgueiras

  
Fernando Pereira

